

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.516.877-1

DATA: 06/04/20

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.929.489-5

DATA: 24/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 71/22

APROVADO EM 28/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ÁTTICO EUSÉBIO DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: GILMARA ANA ZANATA E JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e à implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e à adequação do Laboratório de Informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.516.877-1

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.929.489-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 15/03/21 para providências e retornaram a este CEE/PR em 16/02/22.

II - MÉRITO

Os processos tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Cabe observar que, a Comissão de Verificação descreve nos Relatórios Circunstanciados, a seguinte informação:

[...]

Laboratório Química, Física, Biologia, Edificações e recursos materiais e tecnológicos (materiais e equipamentos):

O laboratório mede 48,70 m². Não se encontra em uma sala própria para tal finalidade, porém é utilizado pelos professores para preparação de aulas práticas em sala de aula e para a guarda de materiais. Quando utilizado, permanece com porta e janelas abertas para um bom arejamento, iluminação boa e descarte de resíduos dentro das normas vigentes. Não há profissional específico para atuar no laboratório de ciências. O trabalho no laboratório é de extrema importância para a aprendizagem dos conteúdos, por este motivo o laboratório é mantido em funcionamento apesar do local ser inadequado. Foi realizada solicitação de construção de um laboratório específico junto à Fundepar, cujo protocolo encontra-se em anexo no processo.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.516.877-1
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.929.489-5

[...]

Acessibilidade:

As condições de acessibilidade são limitadas. Há uma rampa de acesso na lateral do prédio para o piso de baixo, uma rampa na entrada dos alunos e uma rampa de acesso à secretaria da escola. Não há banheiros adaptados. A solicitação foi realizada e consta em anexo ao processo.

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed/PR, por falta do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, da acessibilidade e pela ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, solicitando a apresentação de um cronograma de realização, bem como, a definição do prazo estimado para a realização da adequação do referido ambiente.

Em análise ao protocolado, destaca-se ainda, a informação do diretor da instituição de ensino, que segue:

Informamos que o pedido de adequação/construção do laboratório de Química, Física e Biologia foi solicitado no ano de 2017, registrado no Sistema de Obras Online na data de 14/07/2017. Nele, pede-se a construção de 2 banheiros adaptados para alunos com deficiência física.

O número da solicitação feita no Sistema de Obras Online para adequação dos sanitários adaptados para atendimento das normas de acessibilidade é 2987, ano 2017, na data de 09/11/2017.

A solicitação de computadores para o Laboratório de informática foi feita a Mantenedora através do ofício número 61/2017, na data de 26/11/2017, destinado ao Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.516.877-1
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.929.489-5

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR nº 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e nº 04/2021 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.516.877-1
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.929.489-5

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 6375, de 01/12/14 De: 17/12/14 a 17/12/19	Nº 58, de 04/01/18 De: 17/12/17 a 17/12/20	De: 18/12/19 a 31/12/24	De: 18/12/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade;

b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP